



Sindicato das Empresas de Sistemas
Eletrônicos de Segurança do Estado
de São Paulo

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DAS
EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO-SIESE-SP.**



Pelo presente instrumento particular, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 12 de julho de 2018, convocada mediante publicações de editais no Jornal Estado de São Paulo, na edição do dia 21/06/2018 e 22/06/2018, carta via Correios, e que foi instalada e realizada no endereço da Rua Melo Palheta, 43, sala 2, Agua Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, as interessadas e signatárias do Livro de Presença e Livro de Assembleias Gerais, declarando haver preenchido o quorum mínimo previsto no estatuto vigente do "**Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de São Paulo – SIESE-SP**", com sede à Rua Melo Palheta, 43, sala 2, Agua Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, conforme instrumento de constituição arquivado junto ao 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob número 385.151, em 24/10/2000, sob a autorização que lhes é conferida pelo Artigo 8º e seus incisos, da Constituição Federal c.c. o artigo 558 § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), têm entre si justo e acertado o seguinte:

A Alteração Estatutária veio a adicionar, modificar e excluir os artigos do Estatuto social, nos termos da ata de Assembleia geral. Em razão das mencionadas alterações, ora efetivadas, objetivando a regularização da documentação da Entidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, **CONSOLIDAR** o Estatuto, que assim passa a vigor e ser redigido com o seguinte texto:

Sistemas eletrônicos de segurança de modo geral, sistemas de segurança do Estado de São Paulo, sob a denominação SIESE-SP, com sede em São Paulo, inscrita na Lei 407/83.

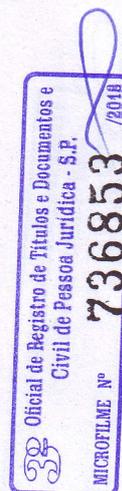
1.1. Para fins desta Sindicato as atividades que prestam os sistemas eletrônicos de segurança que realizem as seguintes atividades ou atos:

- I. Aquisição e monitoramento de vídeo e imagens;
- II. Sistemas de Controle de acesso;
- III. Grupos fixados de TV e monitoramento de imagens;
- IV. Tratamento de imagens digitalizadas ou não;
- V. Alarmes (resposta e envio de sinais de alarme);
- VI. Automação predial;
- VII. Sistema de envio de mensagens;



SIESE-SP

Sindicato das Empresas de Sistemas
Eletrônicos de Segurança do Estado
de São Paulo



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SIESE - SP

SEÇÃO I - DEFINIÇÕES E OBJETO SINDICAL

Artigo 1º. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS "ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado SIESE-SP, para efeitos das cláusulas deste estatuto, fundado por iniciativa dos interessados aos 15 de junho de 2000, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.423.546/0001-02, conforme instrumento de constituição arquivado junto ao 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob número 385.151, em 24/10/2000 com duração indeterminada e constituída por um quadro com número ilimitado de associadas.

§1º. O SIESE-SP tem sede na Rua Melo Palheta, 43, Água Branca, em São Paulo, Estado de São Paulo, podendo constituir escritórios e outras dependências no território nacional ou no exterior.

§2º. O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 2º. O SIESE-SP, entidade Sindical de 1º grau, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é constituído, por tempo indeterminado, sem limitação de número de associadas, para fins de estudo, representação legal e defesa dos interesses das empresas de sistemas eletrônicos de segurança, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, manutenção, monitoramento, instalação, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos de segurança, de modo geral, no âmbito de sua base territorial no Estado de São Paulo, sob a denominação SIESE-SP, todas de natureza, portanto, não encampada pela Lei 7.102/83.

§1º. Fazem parte deste Sindicato as empresas que prestam serviços de sistemas eletrônicos de Segurança que realizam as seguintes atividades ou afins:

- I. Rastreamento e monitoramento de bens e pessoas;
- II. Sistemas de Controle de acesso;
- III. Circuito fechado de TV e monitoramento de imagens;
- IV. Tratamento de imagem digitalizadas ou não;
- V. Alarmes (recepção e envio de sinais de alarmes);
- VI. Automação predial;
- VII. Sistema de aviso de incêndio;

VIII. Formação profissional de atividades relacionadas ao sistema de segurança eletrônico, cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento;

§ 2º o rol descrito no parágrafo primeiro, não é limitado, e poderá ser incluído novas atividades, serviços e tecnologias análogas que fomentem o aperfeiçoamento da classe.

§ 3º. A toda empresa ou firma individual que exerça atividade compatível com a categoria definida no *caput* e § 1º deste artigo, assiste o direito de ser admitida no sindicato, salvo o caso de comprovada inidoneidade.

Artigo 3º. O SIESE-SP tem como objeto e principais finalidades:

- I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria patronal definida no Artigo 2º supra, ou os interesses individuais das associadas, relativos àquelas atividades, nos termos do inciso III do Artigo 8º da Constituição Federal, presumindo-se a outorga de mandato para essa finalidade, salvo manifestação expressa de qualquer associada em sentido diverso;
- II. Ingressar ou se defender em processos judiciais individuais, difusos e coletivos de interesse da categoria.
- III. Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- IV. Promover os interesses genéricos da categoria perante terceiros;
- V. Eleger ou designar representantes;
- VI. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades exercidas pela categoria;
- VII. Impor contribuições a todos os que participam da categoria sindicalizada, nos limites de sua base territorial de abrangência;
- VIII. Promover sempre que possível, conciliações, mediações e arbitragens para si e para terceiros associadas ou não sempre nos termos da Lei nº. 9.307/1996, com as alterações da Lei nº. 13.129/2015;
- IX. Fomentar novas tecnologias, especializações e cursos de aperfeiçoamento no âmbito de sua atuação.

Artigo 4º. São deveres do SIESE-SP:

- I. Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. Manter serviços de informações jurídicas para as associadas de matérias de sua competência e abrangência;
- III. Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

- IV. Sempre que possível, e de acordo com suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidade assistencial ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional nas empresas associadas e a integração profissional da categoria.

SEÇÃO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, o SIESE-SP é constituído pelo seguinte organograma, em ordem decrescente de poder deliberativo:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. CONSELHO DIRETOR;
- III. DIRETOR PRESIDENTE;
- IV. DIRETOR VICE-PRESIDENTE;
- V. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO;
- VI. DIRETOR DE ASSUNTOS GERAIS E SUPLENTE;
- VII. CONSELHO FISCAL;
- VIII. CONSELHEIRO FISCAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo do SIESE-SP, instala-se em primeira convocação pela verificação da presença:

- a) De 2/3 dos membros do Conselho Diretor, contando necessariamente com a presença do Diretor Presidente ou seu Vice, do Diretor Administrativo-Financeiro e mais 1/3 das associadas com direito a voto, ou senão,
- b) De quórum representativo de metade mais uma das associadas com direito a voto.
- c) Em segunda chamada com o quórum existente, devendo estar presente na AGE pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria sindical, sendo um deles necessariamente o Presidente e ou o vice-presidente da Diretoria Sindical.

§ 1º. Na data prevista no instrumento de convocação, não sendo atingido o quorum mínimo para a instauração da Assembleia Geral, em qualquer das hipóteses previstas supra, realizar-se-á uma segunda convocação, por apregoamento, com 1 hora de tolerância, após o que, realizar-se-á de qualquer modo a Assembleia Geral na forma da alínea "c" deste artigo.

§ 2º. Em todas as hipóteses os convocantes da Assembleia Geral deverão

necessariamente encaminhar correspondência as associadas pelos Correios, e ou de modo eletrônico (e-mail), com 10 (dez) dias de antecedência, além de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo e ou jornal de grande circulação local, e fixação da Assembleia em quadro de avisos da secretaria do SIESE- SP, bem como na sua web site, relativo a data, local de instalação, ordem do dia e deliberação.

§ 3º. Das assembleias realizadas em segunda convocação, será cabível impugnações de metade mais uma de todas as associadas com direito a voto, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de voltar a ser deliberado o assunto votado na aludida assembleia.

Artigo 7º. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará até o dia 30 de abril de cada ano, tem as seguintes atribuições e competências:

- I. Apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho Diretor;
- II. Aprovar o balanço geral e demais demonstrações financeiras, bem como a proposta de orçamento para o exercício e os demais relatórios do Conselho Fiscal, dos próximos 12 (doze) meses, sempre com início em abril;
- III. Apreciar e deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou mesmo pelo Conselho Consultivo;
- IV. Fixar o valor das receitas do sindicato, e deliberar sobre o rateio de verbas especiais, suplementares ou complementares que se façam necessárias para dar cumprimento ao orçamento aprovado;
- V. Decidir em última instância, dos recursos que lhe forem interpostos;
- VI. Promover ou determinar diligências, adotando as medidas que julgar necessárias;
- VII. Suspender ou adiar a execução de qualquer Ato Normativo ou deliberação que haja baixado ou determinado;
- VIII. Promover regulamento de cobranças de contribuições sindicais e associativas, que foram expressamente aceitas pelas associadas.

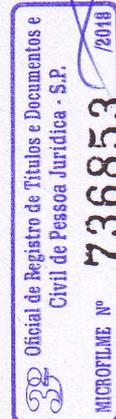
Parágrafo único – o rol descrito no artigo precedente (artigo 8º), poderá de igual forma dirimido na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 8º. Realizar-se-á Assembleia Geral de caráter Extraordinário a qualquer tempo, por convocação de 2 membros do Conselho Diretor, sendo um deles necessariamente o Presidente, ou mediante requerimento subscrito por no mínimo metade das associadas com direito a voto, exigindo-se o mesmo quorum deliberativo e procedimentos constantes do Artigo 6º supra, com as seguintes atribuições e competências:

- I. Promover ou determinar a revisão ou alteração deste Estatuto ou de atos



Sindicato das Empresas de Sistemas
Eletrônicos de Segurança do Estado
de São Paulo



- normativos hierarquicamente inferiores;
- II. Pronunciar-se sobre relações ou dissídio de trabalho;
 - III. Deliberar sobre a instituição e o rateio de verbas extra-orçamentárias;
 - IV. Autorizar atos de compra ou venda de bens imóveis que integrem o ativo, bem como instituições de ônus sobre os referidos bens;
 - V. Decidir sobre a transformação, fusão, ou extinção da entidade;
 - VI. No caso de extinção da Entidade, decidir sobre o destino do patrimônio comum do **SIESE-SP**, que será doado a uma instituição beneficente com mais de 3 anos de funcionamento;
 - VII. Revogar ou alterar disposições normativas ou deliberativas baixadas por qualquer órgão da Administração Nacional ou Regional, que contrariem as disposições deste estatuto;
 - VIII. Promover ou determinar diligências, adotando as medidas que julgar necessárias;
 - IX. Suspender ou adiar a execução de qualquer Ato Normativo ou deliberação que haja baixado ou determinado.
 - X. Outros assuntos que não estando elencados nos incisos precedentes se façam pertinentes.

§ 1º. Não será objeto de deliberação proposta de alteração dos estatutos tendente a fundir ou colocar em risco os interesses comerciais ou representativos das empresas associadas à vista dos interesses comerciais ou representativos de empresas que exerçam atividades concorrentes, direta ou indiretamente, ao ramo dos sistemas eletrônicos de segurança.

§ 2º. Em caso de decisão externa à Assembleia, pela maioria das associadas, de proposta divergente ao disposto no parágrafo precedente, dissolve-se a entidade, reservando-se às associadas minoritárias o direito de uso da denominação SIESE em outra entidade que pretendam constituir, pelo prazo de um ano contado da deliberação.

§ 3º. Convocar-se-á também a Assembleia Geral Extraordinária, a critério do Conselho Diretor, para julgar recurso extraordinário em caráter de urgência.

Artigo 9º. O procedimento rotineiro das Assembleias Gerais atenderá ao seguinte:

- I. As Assembleias serão presididas por qualquer membro do Conselho Diretor, escolhido entre seus pares presentes, ou na hipótese de impedimento, pelo representante de qualquer outra associada em dia com suas contribuições associativas e sindicais;



Sindicato das Empresas de Sistemas
Eletrônicos de Segurança do Estado
de São Paulo



- II. No início da Assembleia, será assinado o livro de presença, a fim de comprovar o comparecimento das associadas;
- III. O Presidente, declarando aberta a sessão, indicará o secretário da mesa diretora dos trabalhos;
- IV. As resoluções da Assembleia serão aprovadas por maioria simples dos votos das associadas presentes, respeitados os critérios de instauração previstos no Artigo 6º supra;
- V. É permitido o voto por procuração pública ou particular, restringindo-se o número de procuradores para no máximo dois por procurador;
- VI. Das deliberações da Assembleia lavrar-se-á ata que, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, será registrada em livro próprio.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, que mencionará expressamente os assuntos a serem tratados, seu local, dia e hora de realização, e será cumulativamente:

- a) Publicado em jornal de grande circulação nacional e ou Diário Oficial do Estado de São Paulo,
- b) Afixado na sede social em lugar visível e
- c) Expedido via correio ou meio eletrônico idôneo (e-mail), como correspondência registrada, para as associadas, com antecedência mínima de 10 dias da data designada.

§ 2º. As competências previstas para as Assembleias Gerais são exclusivas, sendo nulos de pleno direito os atos inseridos nessas competências que, praticados na forma do parágrafo primeiro do artigo sexto supra, não sejam ratificados na forma prevista nos parágrafos subsequentes daquele mesmo artigo.

§ 3º. Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão diretivo da entidade, que forem candidatos a cargos diretivos, estão impedidos de presidir ou de secretariar as Assembleias Gerais que debaterem a matéria.

§ 4º. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto na forma do artigo 524 da CLT, as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleição de associado para cargos eletivos previstos neste Estatuto ou para representação da categoria em qualquer Instância;
- II. Aprovação das contas apresentadas pelo Conselho Fiscal,
- III. Aplicação do patrimônio;
- IV. Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associadas;

- V. Pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho. Neste caso, as deliberações da Assembleia Geral só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições dos estatutos da entidade sindical. O quórum para validade da Assembleia será de metade mais um dos associadas quites; não obtido esse quórum em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

Artigo 10. O Conselho Diretor compõe-se dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor de assuntos gerais e suplente.

Parágrafo único – o Diretor de Assuntos Gerais e Suplente, não terá atribuição específica, e poderá em caso de vacância da diretoria ou do conselho fiscal, substituir o diretor ou conselheiro faltante provisoriamente até que seja deliberado em reunião do Conselho diretor, a substituição definitiva na forma do artigo 23, Parágrafo único deste Estatuto.

Artigo 11. O Conselho Diretor tem as seguintes atribuições e competências:

- I. Com quórum mínimo de três Diretores:
 - a) Apresentar à Assembleia Geral o balanço e as contas do exercício encerrado, devidamente apreciados pelo Conselho Fiscal e o relatório do exercício findo;
 - b) Reunir-se sempre que necessárias;
 - c) Promover a eficaz e oportuna divulgação das próprias decisões e das Assembleias Gerais;
 - d) Decidir pela realização de auditoria contábil periódica ou extraordinária;
 - e) Criar comissões de estudo sobre assuntos de interesse das associadas;
 - f) Registrar a admissão e o desligamento de associadas;
 - g) Manter relações com organismos nacionais e internacionais congêneres ou afins, segundo o interesse da comunidade associada;
 - h) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções e recomendações da Assembleia Geral e as próprias decisões administrativas.



SIESE-SP

Sindicato das Empresas de Sistemas
Eletrônicos de Segurança do Estado
de São Paulo

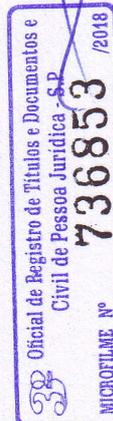
- II. Com quórum especial de dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou seu Vice:
- a) Constituir procurador "ad judicium et extra", ou
 - b) Celebrar outros ajustes, desde que se façam necessários ao exercício do objeto deste Estatuto.
 - c) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nas hipóteses previstas para sua realização e levar ao conhecimento desses órgãos todos os assuntos para os quais entenda ser necessária sua deliberação;
- III. Com quórum especial de dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Administrativo e Financeiro ou seu suplente:
- a) Celebrar ou rescindir contratos de prestação de serviços ou de trabalho;
 - b) Emitir, aceitar ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias ou qualquer outro título de crédito, dar quitação ou remeter ordens de pagamento, bem como emitir os títulos necessários à cobrança de créditos do Sindicato até o valor máximo definido anualmente até o mês de abril pelo Conselho Diretor.
- IV. Por aprovação de 2/3 de seus Diretores:
- a) Decidir sobre recursos de sua competência;
 - b) Nomear os membros do Conselho Consultivo;
 - c) Estabelecer o valor dos serviços extraordinários prestados pelo Sindicato, bem como os vencimentos e gratificações dos contratados;
 - d) Nomear assessores técnicos;
 - e) Deferir requerimentos de constituição de Delegacias Seccionais, ou constituir filiais ou escritórios;
 - f) Revogar ou alterar quaisquer disposições normativas ou deliberações baixadas por qualquer órgão descentralizado da administração do Sindicato, que contrariem disposições deste estatuto;
 - g) Nomear procuradores especiais para:
 - g.1) Dar cumprimento ao decidido pela Assembleia Geral Extraordinária quanto a dissídios coletivos na forma do inciso II do artigo 8º, supra; ou
 - g.2) Exercer cargo de gerência, com atribuições extra-judiciais, que não integrará os quadros dos Conselhos e terá funções

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 736853 /2018



SIESE-SP

Sindicato das Empresas de Sistemas
Eletrônicos de Segurança do Estado
de São Paulo



administrativas e gerenciais, podendo, em conjunto com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Vice-Presidente, ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, assinar cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, contratos, declarações e outros atos que obriguem a entidade perante terceiros.

- V. Por aprovação de 2/3 de seus Diretores, entre eles o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro:
- a) Estabelecer a política de atuação do SIESE-SP como um todo, para realizar os seus objetivos estatutários e para fixar a orientação geral das atividades do Sindicato e de suas Delegacias Seccionais, deliberando e emitindo diretrizes sobre todos os assuntos de interesse das associadas e da administração da entidade;
 - b) Preparar o plano anual de trabalho e a cada dois anos, o processo eleitoral;
 - c) Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
 - d) Regulamentar as atribuições regras atinentes das Delegacias Seccionais;
 - e) Decidir sobre a distribuição eficaz das verbas orçamentárias e a destinação de verbas extra-orçamentárias;
 - f) Suspender ou adiar a execução de qualquer ato normativo ou deliberativo que haja baixado;
 - g) Celebrar contratos de parceria institucional;
 - h) Aplicar penalidades extra pecuniárias às associadas ou aos ocupantes de cargos eletivos, e
 - i) Praticar quaisquer outros atos não previstos nos incisos precedentes.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Diretor serão aprovadas por maioria simples de votos, conforme o quorum exigido neste artigo, lavrando-se ata das reuniões realizadas com o objetivo de atender aos procedimentos previstos nos incisos IV e V deste artigo.

Artigo 12. O Diretor Presidente tem as seguintes atribuições e competências, por si ou por procurador especificamente constituído pelo Conselho Diretor:

- I. Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais, autarquias, entidades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. Convocar reuniões do Conselho Diretor, dirigir e supervisionar todos os

trabalhos da entidade e de seus órgãos;

- III. Com base nas deliberações do Conselho Diretor, admitir, demitir, licenciar, exonerar funcionários ou assessores; promover e aplicar sanções disciplinares e ainda, definir atribuições de Diretores ou Assessores, cujas funções não estiverem previstas neste Estatuto;
- IV. Em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Diretor Vice-Presidente, emitir, aceitar ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias ou qualquer outro título de crédito, dar quitação ou remeter ordens de pagamento, bem como emitir os títulos necessários à cobrança de créditos do Sindicato, acima do valor mencionado no inciso III, alínea "b" do artigo precedente, bem como abrir ou encerrar contas bancárias, celebrar contratos de empréstimos bancários, contratar aplicações financeiras ou conceder qualquer tipo de aval ou fiança e ainda, celebrar contratos complementares ao objetivo social;
- V. Nomear até 3 (três) associadas com direito a voto, para participação e deliberação da diretoria, sob aprovação do Conselho Diretor;
- VI. Requerer os serviços do Conselho Fiscal, e
- VII. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. No exercício da atribuição definida no inciso IV deste artigo, o Diretor Presidente ou o procurador nomeado pelo Conselho Diretor deverão obter aprovação do mesmo Conselho Diretor para quaisquer atos que signifiquem comprometimento do patrimônio da entidade.

Artigo 13. Cabe ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo, até o final do respectivo mandato;
- II. Exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente;
- III. Assinar, cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, e todo e qualquer documento outro que importe em responsabilidade da entidade, em conjunto com o Diretor Presidente, com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou com quem estiver por delegação com tais poderes, sob a aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 14. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos, sendo um deles o Diretor Administrativo e Financeiro, que o representa perante a entidade sindical e seus órgãos, e um suplente.

Parágrafo único - o diretor suplente poderá participar do conselho fiscal em caso de vacância, na condição de suplente, provisoriamente até que seja deliberado em reuni-

ção do Conselho Diretor, a substituição definitiva na forma do artigo 23, Parágrafo único deste Estatuto.

Artigo 15. O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições e competências:

- I. Reunir-se, sempre que necessário, e analisar mensalmente as contas e balanços do SIESE-SP;
- II. Comunicar ao Diretor Presidente a necessidade de inscrição de débitos na dívida ativa, perante o Ministério do Trabalho”;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o orçamento do exercício;
- IV. Analisar as contas e aplicações de recursos financeiros da entidade, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo, para apresentação e deliberação pela Assembleia Geral;
- V. Lavrar no livro “*Atas e Pareceres do Conselho Fiscal*”, o resultado do exame realizado na forma do inciso precedente;
- VI. Examinar em qualquer tempo, todos os livros e demais documentos da associação e o estado do caixa, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;
- VII. Emitir parecer sobre questões econômico-financeiras que lhe forem submetidas e sobre a alienação ou aplicação de recursos pertencentes ao patrimônio da Entidade;
- VIII. Denunciar à Assembleia Geral as eventuais irregularidades apuradas na escrituração;
- IX. Selecionar Contador para assessorá-lo no exercício de suas competências.

Artigo 16. Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro do Conselho Fiscal:

- I. Submeter à pauta as matérias de interesse desse Conselho e representá-lo nas reuniões do Conselho Diretor;
- II. Em conjunto com outro Diretor, emitir, aceitar ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias ou qualquer outro título de crédito, dar quitação ou remeter ordens de pagamento, bem como emitir os títulos necessários à cobrança de créditos do Sindicato, até o valor máximo mencionado no inciso III, alínea “b” do artigo 11;
- III. Em conjunto com o Diretor Presidente, seu Vice ou com um procurador especial, emitir, aceitar ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias ou qualquer outro título de crédito, dar quitação ou remeter ordens de pagamento, bem como emitir os títulos necessários à cobrança de créditos do Sindicato, acima do valor máximo mencionado no inciso III,

alínea "b" do artigo 11 e ainda, abrir ou encerrar contas bancárias, celebrar contratos de empréstimos bancários, contratar aplicações financeiras ou conceder qualquer tipo de aval ou fiança e ainda, celebrar contratos complementares ao objetivo social;

- IV. Administrar o patrimônio da entidade e zelar pela regularidade da arrecadação, pelo cumprimento do orçamento e pela boa aplicação da receita;
- V. Superintender a contabilidade e apresentar ao Conselho Diretor o balanço do exercício anterior, bem como o plano orçamentário do exercício seguinte, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 17. Podem ser indicadas como Conselheiros Consultivos personalidades de mérito e destaque na comunidade, em número de até doze Conselheiros, no máximo, que serão nomeadas pelo Diretor Presidente sob aprovação do Conselho Diretor, para cumprir mandato concomitante ao deste, com a incumbência de assessorar o Conselho Diretor na fixação da política e dos objetivos da entidade, reunindo-se quando necessário, a convite do Conselho Diretor, cabendo ao seu Diretor submeter à pauta as matérias de interesse desse Conselho e representa-lo nas reuniões do Conselho Diretor.

Artigo 18. A Assembleia Geral, ficará incumbida de deliberar e nomear diretores que deverão intermediar as relações do SIESE-SP com as organizações laborais que lhe correspondam, tanto na área da sede quanto nas áreas de competência das Delegacias Seccionais que vierem a ser criadas.

Artigo 19. Havendo necessidade, o Conselho Diretor poderá nomear Diretor de Seccionais, que não terá direito a voto nas reuniões.

Artigo 20. Constitui prerrogativa do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, a convocação de qualquer associada ou Diretor para participar de suas reuniões e prestar esclarecimentos.

Artigo 21. As Delegacias Seccionais do SIESE-SP poderão assim se intitular desde que, constituídas sob personalidade jurídica e com patrimônio próprios, e aprovando estatutos que não conflitem com nenhuma disposição ou princípio geral integrantes deste instrumento, sejam aprovadas por deliberação do Conselho Diretor:

- I. A Delegacia Seccional poderá abranger um único Município ou um conjunto de Municípios do Estado, atendendo à necessidade associativa local, vedada a sobreposição de bases territoriais;
- II. Dos estatutos das Delegacias Seccionais deverá constar a submissão dessas entidades às normas do presente Estatuto e às diretrizes emitidas pelo Conselho Diretor.
- III. As Delegacias Regionais deverão constituir seus cargos conforme o organograma definido neste Estatuto.

Artigo 22. Cabe aos Delegados Seccionais existentes submeter à pauta as matérias de interesse de suas Delegacias Seccionais e reportar-se ao Conselho Diretor.

Artigo 23. Compete aos Diretores em geral:

- I. Cooperar com os demais Diretores no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituir Diretores, durante sua ausência ou impedimentos, mediante indicação e determinação do Diretor Presidente;
- III. Exercer as demais atribuições que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente;
- IV. Facultativamente convocar o Conselho Fiscal, mediante requerimento de 3 Diretores.

Parágrafo Único – sempre que houver renúncia, falecimento, e ou impedimento de qualquer membro do Conselho Diretor e ou do Conselho fiscal, os Diretores que compõe o mandato, sempre com o voto do Diretor Presidente ou Vice-Presidente poderá suprir a vacância, nomeando outro diretor integrante do mandato provisoriamente, sendo que a substituição definitiva dar-se-á por deliberação do Conselho diretor, fixada em reunião para este fim.

Artigo 24. É expressamente vedada e sem nenhum efeito com relação à entidade a prática de atos, por qualquer membro do Conselho Diretor, procurador ou funcionário, que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações alheias aos objetivos sociais.

SEÇÃO III – DOS CARGOS ELETIVOS, DAS CHAPAS, DO PROCESSO ELEITORAL E DO FIEL DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ELETIVOS

Artigo 25. São cargos eletivos sujeitos ao escrutínio secreto, que iram compor a diretoria e administração do SIESE-SP:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor Assuntos Gerais e suplente;
- V. Os dois outros Diretores do Conselho fiscal, além do Diretor Administrativo e Financeiro que o integra.

§ 1º. O início do processo eleitoral dar-se-á no mês de agosto do ano eleitoral, no qual convocar-se-á as associadas a providenciarem a inscrição de suas chapas.

§ 2º. É condição essencial para a candidatura que o proponente seja representante legal de associada Fundadora ou Efetiva e que integre chapa com indicação das qualificações completas dos 6 (seis) candidatos.

§ 3º. A inscrição de chapa deverá ser registrada pelos interessados perante um dos Cartórios de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo, e apresentado na secretaria do SIESE-SP, até o último dia útil do mês de setembro do ano eleitoral, onde deverá ser conferido a eletividade dos candidatos, suas impugnações e impedimentos.

§ 4º. Não havendo impedimento das chapas as mesmas serão divulgadas mediante afixação de cópia autenticada do ato de registro, em local visível, na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 dias contados retroativamente da realização do pleito.

§ 5º. O ocupante de cargo eletivo, para candidatar-se, não necessita licenciar-se do cargo que ora ocupa ou desincompatibilizar-se.

§ 6º. Todos os ocupantes de cargos eletivos poderão candidatar-se até uma vez mais para o mesmo cargo, consecutivamente, ou serem reeleitos, alternadamente.

§ 7º. Os cargos eletivos somente poderão ser exercidos pessoalmente por um dos representantes legais da pessoa jurídica associada Fundadora ou Efetiva, nos termos definidos no artigo 38.

§ 8º. Na forma do artigo 529, § único da CLT, o voto das associadas é obrigatório.

§ 9º. São inelegíveis os representantes legais de associadas, além das regras esculpia no artigo 530 da CLT, os candidatos que:

- a) Criminalmente condenados ou comercialmente inidôneos, a critério do Conselho Diretor;
- b) Que estejam privados dos seus direitos políticos;
- c) Que estejam em atraso com suas contribuições sindicais determinadas em Lei ou pela Assembleia Geral, ou
- d) Cujos direitos sociais estejam suspensos ao tempo estabelecido para a inscrição de suas chapas nas eleições.

Artigo 26. São regras mínimas do processo eleitoral:

- a) Somente poderão concorrer aos cargos de diretorias as associadas fundadoras e efetivas que estejam quites com suas obrigações sindicais;
- b) Somente poderão votar nas eleições, as associadas fundadoras e efetivas, que estejam quites com suas obrigações sindicais;



- c) As decisões relativas as impugnações de chapas serão feitas até começo de outubro do ano de eleição, onde se dará a oportunidade das chapas inscritas e impugnadas retificarem o quanto necessário oportunizando-as a participarem do processo eleitoral.
- d) A votação da eleição deverá ocorrer no mês de novembro do ano de eleição;
- e) A posse da chapa eleita se dará em 1º de janeiro do ano subsequente a eleição.

§ 1º. Caberá ao conselho diretor apreciar e decidir sobre a validade das chapas inscritas, bem como comunicar suas decisões até 10 de outubro, no caso de impugnações.

§ 2º. A comunicação das decisões do Conselho Diretor relativo a impugnações de chapas, dar-se-á por e-mail, correios e publicação no quadro de aviso de sua secretaria.

§ 3º. A possibilidade de retificação das chapas impugnadas descrita na "aliena "d" deverá ocorrer até o último dia do mês de outubro do ano da eleição.

Artigo 27. O pleito obedecerá ao sistema de votação direta, através de cédula única, para garantia da inviolabilidade do voto, confeccionada pela entidade, nela constando o nome dos candidatos, pela ordem de inscrição, com um quadrado, dentro do qual o associado eleitor assinalará um "X" na chapa escolhida.

§ 1º. Não poderá votar o representante legal da associada que for inelegível.

§ 2º. Proceder-se-á à votação em sessão de seis horas contínuas de duração, permitindo-se o voto, por escrutínio secreto, na sede do Sindicato e nos endereços de suas delegacias.

§ 3º. Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação prevista no parágrafo precedente, instalar-se-á, em Assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas, imediatamente, pelos presidentes das mesas coletoras, as urnas receptoras e as atas respectivas.

§ 4º. A critério de 3 Diretores ou de 20% das associadas sediadas e presentes em cada unidade de votação, será facultada a designação de mesa apuradora supletiva sempre que as peculiaridades ou conveniências do pleito a exigirem.

§ 5º. Ao Diretor Presidente, em caso de empate, caberá o voto de desempate.

§ 6º. Aplicar-se-á, subsidiariamente, o Código Eleitoral em vigor, bem como das regras esculpidas nos artigos 529 "usque" 539 da CLT.

Artigo 28. Os cargos eletivos previstos neste Estatuto não serão remunerados.



Sindicato das Empresas de Sistemas
Eletrônicos de Segurança do Estado
de São Paulo



Artigo 29. Os Diretores e suplentes eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente, tendo seus mandatos o termo final no dia 31 de dezembro do ano de encerramento do biênio administrativo.

Seção IV - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 30. São direitos das associadas, desde que estejam em dia com suas contribuições:

- I. A partir da efetivação, votar e ter votados os seus representantes para os cargos eletivos;
- II. Participar das atividades regulares do Sindicato;
- III. Requerer ao Diretor Presidente, quando necessário, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Sugerir medidas que julguem de interesse do Sindicato ou do quadro social;
- V. Solicitar reconsideração e recorrer das penalidades que lhes sejam impostas;
- VI. Recorrer de atos que julguem lesivos aos interesses do Sindicato ou aos seus próprios;
- VII. Usufruir dos benefícios estabelecidos neste Estatuto ou pela Assembleia Geral;
- VIII. Assistir às reuniões dos órgãos diretivos, na forma estabelecida nos regimentos internos.

Artigo 31. São deveres das associadas:

- I. Cumprir, prestigiar e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas, as deliberações das Assembleias, as decisões e os atos normativos expedidos pelo Conselho Diretor, bem como as decisões e os atos normativos expedidos regularmente emitidas por qualquer órgão da Administração, dentro de sua competência;
- II. Pagar com pontualidade as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- III. Abster-se de usar o nome do Sindicato para fins não previstos neste Estatuto;
- IV. Comparecer às reuniões e prestar os esclarecimentos que lhes sejam solicitados pelos Conselhos Diretor, Fiscal ou Consultivo;
- V. Comparecer às assembleias, participando dos trabalhos, na forma das

disposições estatutárias e regulamentares;

- VI. Promover o Sindicato, através da sua atuação na comunidade;
- VII. Manter o espírito associativo e a disposição ao debate institucional em qualquer circunstância.

SEÇÃO V – DO PATRIMÔNIO, DA ARRECAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 32. Integrarão o patrimônio do Sindicato todos os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação pecuniária ou de exploração econômica, que integrem ou venham a integrar seu acervo, como resultado de:

- a) Contribuições sindicais incidentes sobre o capital social das associadas, na forma da Lei;
- b) Todos os créditos especiais, suplementares ou complementares que venham a ser fixados em Assembleia Geral;
- c) Taxas e emolumentos cobrados das associadas por serviços específicos;
- d) Rendas provenientes da promoção de seminários, cursos, palestras, feiras, publicações, publicidades, assessorias, consultorias ou afins, desenvolvidas pela entidade;
- e) Receitas provenientes de exploração econômica de bens patrimoniais;
- f) Doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- g) Verbas de patrocínio;
- h) Outras receitas, ainda que não especificadas, mas decorrentes do exercício direto ou indireto das atividades definidas supra como objetivos sindicais.

Artigo 33. A contribuição sindical tem natureza tributária, e desde que previa e expressamente autorizadas pelas associadas, poderão na forma dos artigos 8º, IV e 149 da Constituição Federal, 217, I do Código Tributário Nacional e 578 a 610, da Consolidação das Leis do Trabalho, serem cobradas precedida da publicação de editais, durante três dias, no jornal de maior circulação no Estado de São Paulo, com dez dias de antecedência desde a última publicação até a data de vencimento.

Artigo 34. A arrecadação será aplicada na forma do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, que atenderá aos itens enumerados no artigo 592, I da CLT:

- a) Assistência técnica e jurídica;

- b) Celebração de convênios de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- c) Realização de estudos econômicos e financeiros;
- d) Agências de colocação;
- e) Cooperativas;
- f) Bibliotecas;
- g) Creches;
- h) Congressos e conferências;
- i) Medidas de divulgação comercial e industrial no país e no estrangeiro, bem como outras tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional;
- j) Feiras e exposições;
- k) Prevenção de acidentes do trabalho e
- l) Finalidades desportivas.

§ 1º. O Sindicato destinará a alíquota prevista em lei para a Conta Especial de Emprego e Salário.

§ 2º. O Sindicato poderá destinar até 20% da arrecadação ao custeio de suas atividades administrativas, na forma do parágrafo primeiro do art. 592 da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO VI - DAS PENALIDADES

Artigo 35. As associadas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. A contribuição sindical que foi previa e expressamente autorizada, mas que foi recolhida fora do prazo designado estará sujeita à multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando nesse caso a infratora isenta de outra penalidade, na forma do artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. Em razão de infração a qualquer norma deste Estatuto:
 - a) Advertência e censura pessoal ou escrita;
 - b) Suspensão de direitos sociais por até 90 dias;
 - c) Exclusão do quadro social;

- d) Destituição de cargo eletivo ou de nomeação.
- III. Perderá o mandato eletivo ou de nomeação o ocupante de cargo ou função que a ele renunciar, ou aquele que:
- a) Sofrer penalidade que importe na suspensão dos seus direitos sociais;
 - b) Praticar atos atentatórios à moral pública, aos bons costumes, ou contra o patrimônio social do Sindicato;
 - c) Praticar ato incompatível com a função ou cargo para que foi eleito ou nomeado, conforme se apure em sindicância interna.

§ 1º. O Sindicato promoverá a cobrança judicial das contribuições em atraso, mediante ação executiva, valendo como título da dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho na forma do art. 606 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. A aplicação das demais penalidades será decidida pelo Conselho Diretor, que votará a aplicação daquela mais apropriada ao caso, de acordo com a sua valoração da natureza, gravidade ou intensidade ou reincidência da associada na transgressão, por ação ou omissão, e os antecedentes da associada, a quem se resguardará o direito à ampla defesa mediante remessa de notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 10 dias da reunião decisória.

SEÇÃO VII – DOS RECURSOS.

Artigo 36. Caberá recurso ordinário de todos os atos decisórios de qualquer Instância da Administração do Sindicato que tendam a prejudicar interesses individuais de associada ou os da categoria.

§ 1º. É condição de admissibilidade para o recurso ordinário que a recorrente esteja em dia com suas contribuições e que o recurso seja apresentado por escrito, em 15 dias contados da ciência do ato pela recorrente.

§ 2º. O recurso ordinário será dirigido à Instância imediatamente superior àquela que praticou o ato impugnado, na ordem prevista no artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 37. Caberá recurso extraordinário das decisões denegatórias emitidas pela Instância competente para julgar o recurso ordinário, cumprindo seu julgamento à pauta da próxima Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, podendo esta ser convocada a requerimento da associada em defesa, desde que as circunstâncias sejam de tal natureza que o autorizem, a critério do Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único: Além das condições de admissibilidade do recurso ordinário, o prequestionamento é condição suplementar de admissibilidade ao recurso extraordinário.

SEÇÃO VIII – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADAS

Artigo 38. As associadas do SIESE-SP se dividem em:

- I. Associadas Fundadoras;
- II. Associadas Titulares;
- III. Associadas efetivas, e
- IV. Associadas Beneméritas.

§ 1º. As Associadas Fundadoras são empresas que, tendo participado de pelo menos uma das assembleias de constituição do SIESE-SP, comprovem o recolhimento da contribuição espontânea para formação do Sindicato, o que lhes assegurará isenção da Taxa de Adesão Sindical; terão ainda direito ao voto, à candidatura eletiva e à convocação de assembleias.

§ 2º. Serão Associadas Titulares as empresas que efetivarem o recolhimento da Taxa de Adesão Sindical e, mensalmente, as contribuições associativas do SIESE-SP, sendo-lhes facultada a opção de mudança de sua categoria para Associada Efetiva, após 02 (dois) anos de filiação e contribuição ao sindicato.

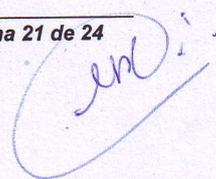
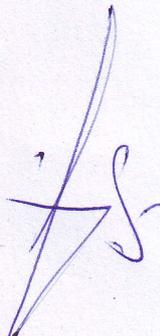
§ 3º. Serão Associadas Efetivas aquelas Associadas Titulares que, tendo contribuído regularmente com o Sindicato dentro das prerrogativas de Associada Titular durante 02 (dois) anos ininterruptos, manifestem a opção mencionada no parágrafo precedente e efetuem o recolhimento da Taxa de Efetivação, conquistando assim os direitos ao voto, à candidatura eletiva e à convocação de assembleias.

§ 4º. As Associadas Beneméritas serão as pessoas físicas e/ou jurídicas que, por relevantes trabalhos e comprovados empenhos em prol da categoria, sejam merecedores deste título honorário, que se concederá por aprovação geral do Conselho Diretor do SIESE-SP; as Associadas Beneméritas, salvo se já forem efetivas, não terão direito ao voto, à candidatura eletiva ou à convocação de assembleias, mas ficarão isentas das Taxas de Adesão e de Efetivação e da Contribuição Assistencial, muito embora devam efetuar o recolhimento da Contribuição Sindical anual, caso pertençam à categoria.

Artigo 39 - A admissão, demissão ou exclusão de associadas, será regulado pelo disposto nesta seção, bem como obedecendo a todas as normas do presente estatuto e ainda ao que for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 40. A admissão ocorrerá mediante a apresentação de ficha de inscrição, com dados da associada, que após seu protocolo no sindicato, será apreciado o pedido de admissão, na primeira reunião do conselho diretor.

Artigo 41. Aprovada a ficha de inscrição, a associada será comunicada da decisão da diretoria e passará a figurar no quadro de associadas do sindicato, devendo então ter seus direitos e obrigações conforme normas estabelecidas neste Estatuto.



§ 1º. Toda e qualquer associada, ingressante, efetiva e fundadora, deverá recolher a contribuição associativa necessária a manutenção do SIESE-SP.

§ 2º. É dever de toda e qualquer associada, manter seus cadastros em dia com o SIESE-SP, sendo eles: denominação social, CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico, qualificação dos sócios, telefones, entre outros. Na falta deste cadastro será utilizado as informações constantes na ficha cadastral mantido na Receita Federal e na Junta Comercial como o correto, válido e regular.

Artigo 42. O desligamento associativo sindical realizado por vontade da associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente do Conselho Diretor, sendo por esta apresentada na próxima reunião do Conselho Diretor, e será registrada na ficha de matriculada da associada.

§ 1º. A demissão será efetivada desde que a associada esteja em dias com suas obrigações e contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

§ 2º. As associadas de qualquer classe que promoverem com o desligamento associativo junto ao SIESE -SP, e que quiserem voltar a se associar, deverão passar novamente por todo o processo de admissão das associadas titulares, não sendo reconhecido sua condição anterior, ainda que fundadora, efetiva ou benemérita.

Artigo 43. Ocorrerá a demissão motivada da associada, quando ocorrer a infração da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, e ocorrerá por decisão do Conselho Diretor, ou da Assembleia geral, sendo que os motivos que a determinaram deverão constar na ficha de registro da associada.

§ 1º. O Conselho Diretor, também, poderá excluir qualquer associada, que;

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre o SIESE-SP, que possam ocasionar prejuízos as atividades da entidade sindical.
- b) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, do Estatuto ou do Regimento Interno do sindicato e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Cópia da decisão da exclusão será remetida a associada, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, ou por edital, quando desconhecido o endereço da associada, e no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A associada excluída, poderá, dentro do prazo estabelecido para recurso, constantes deste Estatuto, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a sua apreciação e deliberação perante Assembleia Geral.

SEÇÃO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44. As contribuições das empresas sindicalizadas consistirão na aplicação das mesmas alíquotas disciplinadas em lei para a contribuição sindical, e serão prestadas

ao Sindicato a título de créditos especiais.

Artigo 45. Todos os valores e contribuições mencionados neste Estatuto deverão ser atualizados segundo os mesmos critérios empregados para a correção dos débitos federais.

Artigo 46. Objetivando a formação de uma futura Federação, fica facultado às representações da categoria em outros Estados dirigir ao Diretor Presidente requerimentos de adesão ao presente Estatuto, ficando sua integração condicionada à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Diretor Presidente para esse fim.

§1º. Ocorrendo aprovação da integração pela Assembleia Extraordinária, as representações da categoria em outros Estados deverão constituir-se em entidades autônomas, com patrimônio próprio, mediante o registro em cartório de Títulos e Documentos das Comarcas onde estejam sediadas, de Estatuto comum ao SIESE-SP, seguido de cadastramento junto ao Ministério do Trabalho, na forma da Lei em vigor.

§2º. A partir da integração, todos os atos tendentes à constituição de uma Federação deverão ser decididos em comum pelos Conselhos Diretores Estaduais, sob condição de ratificação por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, para a qual serão convocadas todas as associadas da representação integrada.

Artigo 47. Não haverá intervenção pelo Conselho Diretor em qualquer órgão do Sindicato ou nas suas Delegacias Seccionais, senão para:

- I. Manter a unidade da entidade;
- II. Coibir a corrupção;
- III. Assegurar o princípio da temporalidade do mandato eletivo e sua renovação;
- IV. Assegurar a normalidade e a continuidade administrativa dos órgãos normativos e executivos;
- V. Coibir a desobediência continuada as legislações ou as normas estatutárias ou regimentais, ou
- VI. Suprir vacâncias resultantes de renúncia ou ausência por mais de 30 dias de ocupantes de cargos diretivos em qualquer Instância.

§1º. A intervenção será cabível após apuração dos fatos que a determinem em processo administrativo regular, presidido pelo Conselho Diretor e votada por maioria absoluta dos seus integrantes.

§2º. A intervenção poderá perdurar pelo prazo máximo de noventa dias, dentro do qual deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para pôr termo

338823

19º CARTÓRIO
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Bel. Rodrigo de Carvalho Guedes
 Oficial Interino
 Rua Turiassu, 433 - Perdizes - São Paulo - SP
 Fone: (11) 3864-4550 / (11) 3862-9209

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ALEXANDRE DE CALAIS, sem valor econômico.

São Paulo, 02 de agosto de 2018.
 Em testemunha da verdade.

Seio(s): 1 Atg:AB-02/9178
 Por firma R\$ 6,00, total R\$ 6,00; 2018401212531800117895-002445
 JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA - Substituto do Oficial

116048
FIRMA 1
 1041A B0279178

25º Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Afonso Sardinha, 290-T:3836-1522
 Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de:

FRANCISCO DE ASSIS CONDINI

SAO PAULO, 21/07/2018. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

WAGNER JOSÉ DA SILVA - CARLOS E. CELESTINO - ALLAN MATIAS DA SILVA - NELSON A. P. DOS SANTOS (ESCREVENTES) Custas: R\$12,00
 TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
 São Paulo - SP
 112334

FIRMA 2
 1095AA0218124

TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO -
 WAGNER JOSÉ DA SILVA
 Escrevente